



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N.º 164/99, de 23 de fevereiro de 1999.

Estabelece punição para atos de pichação em muros, prédios e qualquer propriedade situada no Município de Novo Hamburgo.

HAMBURGO: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO

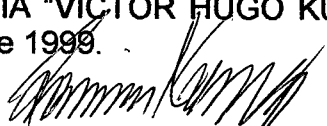
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atos de pichação em muros, prédios ou qualquer propriedade situada no Município serão punidos com multa de 500 UFIR's.

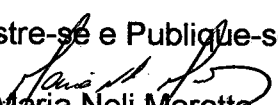
Art. 2º - A referida multa terá um prazo de 30 dias para ser recolhida, caso contrário, a questão será encaminhada ao Poder Judiciário, o qual tomará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro do ano de 1999.


BEL. DARWIN KREMER
Presidente

Registre-se e Publique-se


Bel. Maria Neli Moretto
Diretora-Geral